



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 08029/10

Aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 01351 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 08029/10, referente à aposentadoria concedida à servidora **Maria de Fátima de Freitas, Professora de Educação, matrícula nº 09.403-0**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmo Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, 9º, caput, e 14 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002**; a servidora, pelo seu tempo de contribuição, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público